



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

6. PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii – INVESTIMENTOS NO SETOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

2. OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

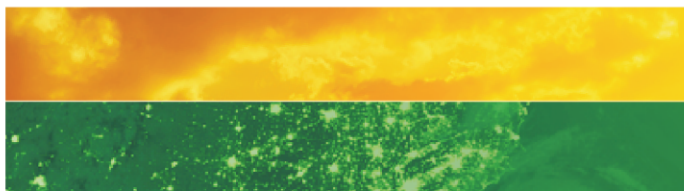
021 – GESTÃO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (INCLUINDO GESTÃO DE BACIAS FLUVIAIS, FORNECIMENTO DE ÁGUA, MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, MEDIÇÃO POR CONSUMIDOR E ZONA, SISTEMAS DE CARGA E REDUÇÃO DE FUGAS)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA (CONTINENTE).

DATA DE ABERTURA: 31 DE JULHO 2015.

DATA DE FECHO: 30 DE SETEMBRO DE 2015





AVISO - CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3, PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 6.II, OBJETIVO ESPECÍFICO 2.”OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA”

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Atingidos que foram os objetivos previstos para a taxa de atendimento da população na vertente de abastecimento de água e elevado grau de aproximação na vertente do saneamento, a nova estratégia desloca-se agora do aumento de cobertura para uma gestão mais eficiente dos ativos, seu funcionamento, qualidade do serviço e sustentabilidade, quer no Saneamento de Águas Residuais quer no Abastecimento de Água, princípios que se encontram consagrados no nº 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

A sustentabilidade no setor da água passa não apenas pelos aspetos económico-financeiros das entidades gestoras dos sistemas, mas por evitar os desperdícios de água tratada, que não chega aos utilizadores, estimados em 40% no sector urbano em 2000 e que no PENSAAR se fixou em 20% como meta a alcançar em 2023.

A base de conhecimento de qualquer Sistema e que deverá enquadrar as intervenções a realizar para obter os melhores resultados, reside na informação que as entidades gestoras devem dispor sobre o mesmo, sendo esta informação basilar para a tomada de decisão sobre as ações a desenvolver ou a implementar no âmbito da gestão das respetivas infraestruturas.

Importa pois que o PO SEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3, PI 6ii, de modo a contribuir para os objetivos descritos, pelo que se entende justificado o presente Aviso – Concurso, o qual se encontra previsto no Calendário de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 em 1 de julho de 2015.

Em face do exposto, consideram-se prioritários os investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, pelo que sendo uma das principais categorias de dados de base os dados de cadastro dos sistemas, o presente Aviso, sob a forma de Concurso para a apresentação de candidaturas, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, destina-se



financiar a elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR), garantindo assim que a informação obtida permita uma gestão mais eficiente dos serviços, quer pela identificação da necessidade de intervenções futuras, quer pela introdução de mecanismos de controlo e informação em tempo real que evitem perdas e diminuam custos de operação.

Para o efeito, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em colaboração com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), elaborou os Termos de Referência a adotar para a elaboração do cadastro das infraestruturas. Este documento é parte integrante do presente Aviso (Anexo I), o qual deverá servir de suporte à elaboração do caderno de encargos destinado à contratação dos serviços necessários e que serão objeto de candidatura ao PO SEUR.

O presente Aviso é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Concurso são as entidades gestoras dos sistemas em baixa, que se enquadrem nas seguintes alíneas:

- a) Autarquias e suas associações;
- b) Setor Empresarial do Estado;
- c) Setor Empresarial Local;
- d) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

Estas entidades encontram-se previstas, respetivamente, nas alíneas c) d) e) e g) do nº 1 do artigo 96.º do RE SEUR.

3. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Concurso encontram-se previstas nas alíneas a) vi) e b) vii) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo as Infraestruturas de “Abastecimento de Água” e de “Saneamento de Águas Residuais”:

“Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a perdas ou situações de deficiência, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.”

As tipologias em causa enquadram-se na Prioridade de investimento 6.ii. “Investimento no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União e atender às necessidades de investimento, identificadas pelos Estados-Membros, que vão para além destes requisitos” e no Objetivo Especifico 2. “Otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do ciclo urbano da água”, prevista no PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.



4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento concursal a lançar para a elaboração do cadastro, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

6. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Concurso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos da alínea a) do artigo 100.º do RE SEUR.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de 6 000 000,00 € (seis milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

8. Período para receção de candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de julho 2015 e as 18 horas do dia 30 de setembro de 2015.

9. Critérios de Elegibilidade do beneficiário, das operações e das despesas a cofinanciar

9.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário deve ainda evidenciar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nos termos definidos no artigo 98.º do RE SEUR e no Anexo II – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do n.º1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso.

A demonstração da sustentabilidade da operação prevista na alínea a) do n.º1 do Artigo 98.º será feita através do compromisso do Beneficiário de incluir nos orçamentos anuais dos 5 anos seguintes à conclusão da operação, as verbas necessárias para assegurar a atualização/manutenção do cadastro.



9.2 Critérios de elegibilidade das operações

Para além de respeitarem a tipologia de operações prevista no presente Aviso e visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no ponto 3 do mesmo, a operação deverá demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 4 e satisfazer os critérios fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

As alíneas c), f) e k) do artigo 5º do RE SEUR não são aplicáveis à presente tipologia de operações. A alínea i) do artigo 5º considera-se cumprida através do compromisso do Beneficiário de incluir nos orçamentos anuais dos 5 anos seguintes à conclusão da operação, as verbas necessárias para assegurar a atualização/manutenção do cadastro, tal como referido no 3º parágrafo do ponto 9.1 do presente Aviso.

9.3 Critérios Específicos de elegibilidade das operações

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR.

Tratando-se de operações de caráter imaterial, não geradoras de receitas, as alíneas c), d) e f) do artigo 97º não são aplicáveis, bem como os pontos 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

Só são consideradas elegíveis no âmbito deste Aviso as operações das entidades beneficiárias, cujo indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”, de acordo com os últimos dados enviados para validação da ERSAR, seja menor que 50 pontos, nos sistemas (AA e/ou SAR) a que se candidatam, sendo obrigatório que os investimentos previstos na operação garantam que o referido índice atinja, pelo menos, 40 pontos.

Só são consideradas elegíveis as operações que evidenciam a adoção dos Termos de Referência constantes do Anexo I.

No caso das operações em que o nível do indicador “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” resulte de dados reportados pelas entidades gestoras à ERSAR, mas ainda não validados, a aprovação da operação incluirá uma condicionante relativa à confirmação, até ao encerramento, de que esses dados foram validados pela ERSAR e respeitam as exigências do presente concurso.

As operações deverão ainda incluir informação que permita garantir que o processo de gestão da informação infraestrutural se manterá sistematicamente atualizado, para além da conclusão da operação, pelo período mínimo de cinco anos. Para o efeito, é obrigatória a apresentação de um Plano de utilização e de manutenção do Sistema de Informação Geográfica, nos moldes previstos nos Termos de Referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas (Anexo I).

9.4 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização das operações de elaboração de cadastros, nos termos do artigo 7.º do RE SEUR e da alínea e) do artigo 99.º do RE SEUR.



Não são elegíveis despesas realizadas por administração direta, nem cuja contrapartida nacional seja realizada em espécie.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

9.5 Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

9.6 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

9.6.1 Documentos Relativos ao Beneficiário:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º;
- ii) Autorização para consulta da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- iv) Declaração de compromisso relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário constante do artigo 6.º do RE SEUR quanto à inexistência de salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- v) Documentos que evidenciem o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, previstos nas alíneas b) a f) do número 1 do artigo 98.º do RE SEUR:
 - a) A informação relativa aos critérios de elegibilidade constantes das alíneas b), c) e d) do artigo 98.º será obtida pela Autoridade de Gestão junto da ERSAR. No caso de serem invocados pelo beneficiário dados ainda não validados pela ERSAR, a candidatura deverá integrar o comprovativo do respetivo envio à ERSAR;
 - b) Documento que evidencie a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 98.º do RE SEUR;



- c) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa documentos que evidenciem que as ligações alta – baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 98.º do RE SEUR.

Para este efeito, o beneficiário deverá remeter ao PO SEUR lista de todas as ligações previstas aos sistemas em alta, assinalando as já existentes e operacionais.

- d) Compromisso do Beneficiário de incluir nos orçamentos anuais dos 5 anos seguintes à realização da operação a verba necessária para assegurar a atualização/manutenção do cadastro.
- vi) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- vii) Declaração com os elementos de cálculo do pro rata, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

9.6.2. Documentos Relativos à Operação:

viii) Memória Descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:

- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida no Programa e no presente Aviso de Abertura;
- Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- Descrição/justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico da Prioridade de Investimento 6 ii do PO SEUR e para o enquadramento na alínea a) vi) e na alínea b) vii) do artigo 95.º do RE SEUR;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção, nos termos do ponto 9.3 do presente Aviso;
- Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento;
- Cronogramas atualizados de execução física e financeira da Operação;
- Fundamentação das metas associadas aos indicadores de realização e de resultado da operação, as quais devem ser identificadas de acordo com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores Anexa ao Aviso (Anexo IV) disponível no Balcão Único 2020, para permitir avaliar o contributo da operação para



os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- o Nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;

A demonstração do contributo para o aumento do indicador ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” (alínea h) dos critérios de seleção) deve ter por base a informação que consta do Anexo III (Base de cálculo do indicador), que faz parte integrante do presente Aviso.

ix) Plano de utilização e de manutenção do Sistema de Informação Geográfica, nos moldes previstos nos Termos de Referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas (Anexo I).

x) Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no Ponto 4 do Aviso.

xi) Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, a modalidade de procedimento de contratação pública a realizar e os custos das mesmas (Anexo 1 à Memória Descritiva);

xiii) Plano de Comunicação a desenvolver durante a realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

A Análise Custo-Benefício não é exigida, uma vez que as operações abrangidas pelo presente Aviso têm um carácter imaterial e não são geradoras de receitas.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que seja considerada relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

10. Seleção das Candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

11. Apuramento do Mérito

11.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.



PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (*)

| Crítérios de Seleção | Densificação do Critério | Parâmetros de Avaliação | Ponderação (%) |
|--|---|--|-----------------------|
| b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas do PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente. | <p>Será avaliado o contributo da operação para a estratégia definida no PENSAAR 2020, através dos seguintes indicadores/intensidade de contributos:</p> <p><u>Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais</u></p> <p>i) Obtenção de ganhos de escala¹ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes;</p> <p>ii) Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados.</p> | <p>Operação que evidencia ganhos de escala¹ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5)</p> <p>Operação que evidencia outros contributos devidamente fundamentados (3)</p> <p>Operação sem contributo relevante (0)</p> | 30 |
| f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país | <p>Será avaliado o contributo da operação para a obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas</p> | <p>A operação contribui com valor acrescentado de externalidades positivas, demonstrado através dos seguintes fatores, cumulativamente (5):</p> <ul style="list-style-type: none"> - partilha de informação que permita o acesso aos Sistemas de Informação por parte de outras entidades, com interesse relevante; - componente de inovação, através da integração com Sistemas de Gestão operacionais da entidade <p>A operação contribui com valor acrescentado de externalidades positivas, demonstrado através dos seguintes fatores, alternativamente (3)</p> <ul style="list-style-type: none"> - partilha de informação que permita o acesso aos Sistemas de Informação, por parte de outras entidades, com interesse relevante; ou - componente de inovação, através da integração com Sistemas de gestão operacionais da entidade. <p>A operação não demonstra o contributo de externalidades positivas (0)</p> | 20 |
| g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas | <p>Será avaliada a complementaridade da operação com outras infraestruturas já cofinanciadas em períodos de programação anteriores</p> | <p>O cadastro abrange infraestruturas cofinanciadas em períodos de programação anteriores – QCA I, II, III ou QREN (5)</p> <p>O cadastro não abrange infraestruturas cofinanciadas (0)</p> | 20 |

¹ Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, podendo ser maior ou menor, desde que baseada em ganhos mensuráveis



| Critérios de Seleção | Densificação do Critério | Parâmetros de Avaliação | Ponderação (%) |
|---|---|---|----------------|
| <p>h) Contributo para o conhecimento das infraestruturas que permita uma melhor gestão das mesmas</p> | <p>Será avaliado o contributo da operação para o aumento do indicador ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”</p> | <p>1. <u>Abastecimento de Água^{a)}</u></p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 40 pontos (5)</p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 30 pontos (3)</p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 20 pontos (2)</p> <p>A operação contribui para um incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em 10 pontos ou menos (0)</p> <p>2. <u>Saneamento de Águas Residuais^{a)}</u></p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 40 pontos (5)</p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 30 pontos (3)</p> <p>A operação contribui para o incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em, pelo menos, 20 pontos (2)</p> <p>A operação contribui para um incremento do “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” em 10 pontos ou menos (0)</p> | <p>30</p> |

a) Se se tratar de uma candidatura de Abastecimento de Água e Saneamento, a pontuação do critério de seleção h) será a média aritmética da pontuação atribuída aos parâmetros de avaliação 1 e 2.

11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



11.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Cb) * P0,30 + Cf) * P0,20 + Cg) * P0,20 + Ch) * P0,30$$

11.4. Critérios de Desempate

1º - Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial (alínea b) dos critérios de seleção)

2º - Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação (em primeiro lugar a alínea h) dos critérios de seleção e em seguida a alínea f) dos critérios de seleção)

3º - Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada (alínea g) dos critérios de seleção)

12. Indicadores de Realização e de Resultado

12.1. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores de resultado, de acordo com as características da operação:

| Designação do Indicador | Unidade de Medida |
|--|-------------------|
| Incremento no Índice de Conhecimento Infraestrutural (AA) | % |
| Incremento no Índice de Conhecimento Infraestrutural (SAR) | % |

12.2. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação da candidatura, será contratualizado os seguintes indicadores de realização, de acordo com as características da operação:

| Designação do Indicador | Unidade de Medida |
|---|-------------------|
| Taxa de Cobertura do Cadastro referente à extensão da rede de abastecimento de água | % |
| Taxa de Cobertura do Cadastro referente à extensão da rede de saneamento de águas residuais | % |



A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a AG do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo IV - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Avis e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

16. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt



Lisboa, 31 de julho de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do POSEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Termos de referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas;

Anexo II – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários;

Anexo III - Base de cálculo do indicador ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”;

Anexo IV - Indicadores de Realização e de Resultado.